



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 00040/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Contratação de empresa para realização dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos - Espaço Cultural, no Município de Marizópolis/PB.

**EMPRESA GANHADORA:** CONSTRUTORA E LOCADORA  
ALEXANDRE LTDA

**Data Aditivo:** 07/02/2022

**Término Aditivo:** 07/05/2022

**Assunto:** ADITIVO DE PRAZO

**Contrato nº:** 0040/2020

**Contratada:** CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP.

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB - CONTRATO DE REPASSE 1015919-21/2014 (808398)

Sr. Prefeito,

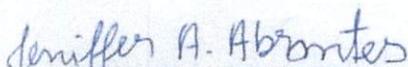
O Contrato nº 0040/2020 tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB - CONTRATO DE REPASSE 1015919-21/2014 (808398), a referida obra já está 100% concluída, mas, faz-se necessário a adição de prazo para que haja os pagamentos finais pendentes, onde o contrato da mesma ainda esteja vigente, portanto, apresentamos as razões:

1. Pagamento do aditivo de preço; e
2. Pagamento do realinhamento de preços do contrato.

Desta forma, solicitamos a Vossa Senhoria que acate este pedido e autorize o aditivo de 90 (noventa) dias, permanecendo o contrato em vigor até o dia 09/05/2022 (segunda-feira).

É nossa justificativa.

Marizópolis, 03 de fevereiro de 2022

  
**JENIFFER ALEXANDRE ABRANTES**  
DIRETORA  
CPF: 088.777.214-56



**CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP**  
CNPJ: 17.490.708/0001-70  
RUA SINFRÔNIO NAZARE, 10, ANDAR 1, CENTRO - SOUSA/PB - CEP: 58800-240  
licitacao@alxconstrucoes.com.br





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**ASSUNTO:** PARECER REFERENTE AO PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATO:** 0040/2020

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS- PB - CONTRATO DE REPASSE 1015919-21/2014 (808398)

Em resposta ao requerimento de aditivo Prazo, solicitado por parte da Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP, por meio de análise da equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Marizópolis – PB, pôde-se verificar que a obra foi concluída, considerando o pedido de prazo aprovado e o limite de 03 meses a partir da data de solicitação, apresentando as razões:

1. Pagamento do aditivo de preço; e
2. Pagamento do realinhamento de preços do contrato.

Marizópolis – PB, 04 de fevereiro de 2022.

José Kellson Lima Carolino  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 161871049-4

JOSE KELLSON LIMA CAROLINO

CREA/PB Nº: 161871049-4

ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

Exm° Prefeito,

Solicitamos que seja autorizada a realização do quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 040/2020, referente à Tomada de Preços n° 001/2020, junto à empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, nos termos do Artigo 57 - §1° II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme deferimento constante no Parecer da Procuradoria.

Certos de contarmos com a vossa autorização para darmos cumprimento ao objeto de nossa solicitação, indispensável ao atendimento do pedido do Secretario de Infra-Estrutura.

Marizópolis em 04 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,

  
**Thales Almeida Ponce Leon**  
Secretário de Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REF.:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2020

**REQUERENTE:** SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

**PARECER DE LICITAÇÃO**

**EMENTA:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO. PRORROGAÇÃO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2020. DEFERIMENTO.

Tratam os autos do Requerimento, datado do dia 03 de fevereiro 2022, encaminhado pelo Secretário Municipal de Planejamento, onde solicita a prorrogação por um prazo de 90 dias do contrato nº 0040/2020, celebrado no dia 07 de maio de 2020, entre a EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA-EPP e o MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, contrato oriundo do Edital Tomada de Preço nº 00001/2020, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS - ESPAÇO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB."

No caso em análise, verifica-se que o contrato se encontra válido, com vigência até o dia 07/02/2022, conforme se verifica no Termo de Aditamento de Contrato em anexo.

Consta nos autos do presente processo, parecer do Engenheiro Fiscal do Município, atestando a necessidade de prazo para pagamento do aditivo de preço e do pagamento do realinhamento de preços do contrato. O mesmo informa que a obra se encontra concluída, restando apenas a necessidade de realização dos referidos pagamentos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nesse sentido, cumpre-me analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse diapasão, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:

• **PRORROGAÇÃO**

Primeiramente peço vênia para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

[...]

(Negritos Nossos)

Ressalta-se que o rol de hipóteses de prorrogação previsto na Lei (art. 57, § 1º, incisos I a VI) é taxativo e refere-se a situações em que o contratado não deu causa, como: **a) alteração do projeto; b) fatos excepcionais; c) interrupção pela Administração; d) aumento de quantitativos; e) impedimentos da execução por atos de terceiros; e f) omissão da Administração em tomar providências.**

Ademais, conforme se observa pelos dispositivos legais acima colacionados, especificamente em seu art. 57, §2º, "*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*".

Conforme parecer emitido pelo Engenheiro Fiscal do Município, o qual julgou pertinente a dilação de prazo solicitado pela empresa, a prorrogação do prazo se mostra necessário tendo em vista a necessidade de tempo suficiente para



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento do aditivo de preço e do pagamento do realinhamento de preços do contrato.

Ademais, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer OPINATIVO desta Procuradoria é pela POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO do contrato originário do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 00001/2020, conforme sugerido pelo Engenheiro Fiscal responsável pelo acompanhamento da obra, e, ante a presença de todos os requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Marizópolis-PB, 04 de fevereiro de 2022.

Salme Pedrosa Calado

Procurador Geral do Município

OAB/PB nº 19.443



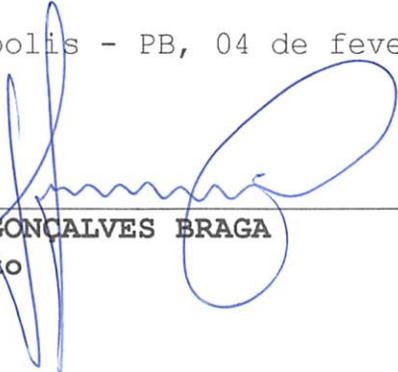
ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, a realização o quarto Termo Aditivo ao Contrato 00040/2020, na modalidade Tomada de Preços N° 001/2020, exigida pela legislação em vigor, junto à empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, destinada a:

Contratação de empresa para Contratação de empresa para realização dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos - Espaço Cultural, no Município de Marizópolis/PB.

Marizópolis - PB, 04 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS GONCALVES BRAGA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS**

**TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO N° 040/2020, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS/PB E A  
EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA  
ALEXANDRE LTDA-ME, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - R SINFRONIO NAZARE, 10 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ n° 17.490.708/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato N° 040/2020, firmado em 07 de maio de 2020, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 001/2020, tudo em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 00040/2020, firmado em 07 de maio de 2020, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 001/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do contrato original, até o dia 07.05.2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de prorrogação se deve pela superveniência de fato excepcional durante a execução do serviço contratado, o que retardou o andamento da obra e impossibilitou a sua finalização dentro do cronograma inicial. Sendo assim, o

presente instrumento se fundamenta nas disposições do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Aditamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Marizópolis - PB, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por este Primeiro Termo de Aditamento.

Marizópolis/PB, 07 de fevereiro de 2022.

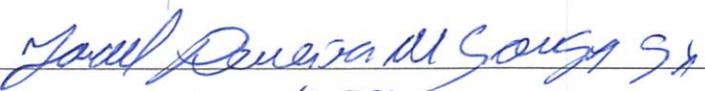
  
 \_\_\_\_\_  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA**  
 CNPJ nº 17.490.708/0001-70

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)   
 \_\_\_\_\_  
 CPF N° 24778953894

2)   
 \_\_\_\_\_  
 CPF N° 115.071.804-89



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.490.708/0001-70

Razão Social: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA

Nome Fantasia: ALX CONSTRUCOES E LOCACOES

Certidão emitida às 11:36 de 07/02/2022.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **iCHJ.OHxy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA</b> 08999674000153 <b>DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCA</b> RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	<b>Número</b> 52026 <b>Emissão</b> 03/01/2022 17:11:11
	<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
INSCRIÇÃO: 01070330134002      CNPJ/CPF: 17490708000170      NOME: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - E ENDEREÇO: R SINFRONIO NAZARE, 10 COMPLEMENTO: 1º ANDAR      BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA      CEP: 58800240      UF: PB      QUADRA:      LOTE:		
<b>ORIGEM DA INSCRIÇÃO</b>		
CADASTRO ECONÔMICO		
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS</b>		
12415		
<b>FINALIDADE</b>		
licitação		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS  RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS  VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: LIIDP141CAI520220103 INTERNET		

DPCERTNV102013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.490.708/0001-70

**Razão Social:** CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EP

**Endereço:** RUA SINFRONIO NAZARE / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2022 a 12/02/2022

**Certificação Número:** 2022011405013176173859

Informação obtida em 14/01/2022 09:41:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.490.708/0001-70  
Certidão n°: 31360286/2021  
Expedição: 04/10/2021, às 15:28:17  
Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.490.708/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **ABFC.31F5.589E.8249**

Emitida no dia 14/01/2022 às 09:44:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.490.708/0001-70**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA**  
**CNPJ: 17.490.708/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:11 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **A022.8BF9.5CCF.128C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 00040/2020

Processo N°: 200110TP00001

Solicitante: Secretaria de Infra-Estrutura

Modalidade: Tomada de Preço N° 001/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB.

Contratada: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - CNPJ n° 17.490.708/0001-70

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 00040/2020, firmado em 07 de maio de 2020, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 001/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do contrato original, até o dia 07.05.2022.

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2022

LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# Jornal Oficial do MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

**EDIÇÃO EXTRA – 07/FEVEREIRO/2022**



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

**VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°  
00040/2020

Processo N°: 200110TP00001

Solicitante: Secretaria de Infra-Estrutura

Modalidade: Tomada de Preço N° 001/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB.

Contratada: CONSTRUTORA E LOCADORA  
ALEXANDRE LTDA - CNPJ n° 17.490.708/0001-70

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 00040/2020, firmado em 07 de maio de 2020, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 001/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do contrato original, até o dia 07.05.2022.

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2022

LUCAS GONÇALVES BRAGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL